



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
05/08/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 611-41.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.092
(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 611-41.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : WELLINGTON DA SILVA, concorrente ao cargo de Deputado Federal, nº 5055.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : WELLINGTON DA SILVA.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima - OAB/AL 3085 e outro.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. DEPUTADO FEDERAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL VIGIA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROVAS DA DESINCOMPABILIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA "L", DA LC Nº 64/90. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 PELA LEI Nº 9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO.

- Comprovado o afastamento do servidor público de suas funções até três meses antes do pleito, fica atendido o disposto no art. 1º, inciso II, alínea I, da LC nº 64/90. Desincompatibilização ocorrida no prazo legal.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, julga-se improcedente a ação de impugnação proposta e defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de WELLINGTON DA SILVA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 611-41.2010.6.02.0000 - Classe 38

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 611-41.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, Sr. Mário Agra Júnior, requereu o registro de candidatura do Sr. WELLINGTON DA SILVA para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público apresentou impugnação ao pedido de registro, com fundamento na ausência de documentação necessária e falta de provas da desincompatibilização, não se reportando a qualquer outra notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o aspirante ao cargo legislativo enfeixou a documentação e defesa de fls. 28/42. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões e as provas da desincompatibilização.

Requereu a perda de objeto da ação.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 46/48.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação por si proposta, visto a ausência de provas da desincompatibilização.

Em alegações finais, o candidato enfeixou a documentação de fls. 56/59.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 611-41.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência de várias certidões criminais e provas da desincompatibilização. A Secretaria Judiciária deste Regional também requestou outros documentos e/ou providências, consoante intimação de fls. 22/29.

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou a documentação ausente, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se o requerente regular.

Também requereu o afastamento de suas funções de vigia na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em 1º/07/2010, tendo o seu pedido sido deferido pela autoridade competente na mesma data, conforme fls. 57/59.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Com essas considerações, julgo improcedente a ação de impugnação de registro interposta com base na ausência de documentos e, ato contínuo, VOTO pelo deferimento do registro de candidatura do Sr.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 611-41.2010.6.02.0000 - Classe 38

WELLINGTON DA SILVA para concorrer ao cargo de Deputado Federal pelo
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL no pleito de 2010, com opção
de nome WELLINGTON e número 5055.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS



CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 1093, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Deborah Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 611-41.2010.6.02.0000

Prot. 6.475/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL
CANDIDATO : WELLINGTON DA SILVA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO
5055

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : WELLINGTON DA SILVA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO
5055

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima
ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de WELLINGTON DA SILVA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 7.092 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SÉBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 05 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários